

TERMPERNAMBUCO S.A.
CNPJ/MF Nº 03.795.050/0001-09
NIRE 33.3.0029226-8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 11 horas do dia 20 de dezembro de 2017, na sede social da Termopernambuco S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 7º andar, Flamengo, CEP 22.210-901.

PRESEÇA: Presente a totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia: Aguinaldo Barbieri, Mário José Ruiz-Tagle Larrain, Marcus Moreira de Almeida e Solange Maria Pinto Ribeiro.

MESA: Trabalhos presididos por Marcus Moreira de Almeida e secretariados por Denise Gutierrez Faria.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** a aprovação da realização, pela Companhia, de sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(II)** a autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no inciso "(xiv)" do artigo 14 do estatuto social da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia resolveram:

(I) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características principais:

- (a)** Valor Total da Emissão: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (b)** Séries: A emissão das Debêntures será realizada em série única;
- (c)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures;

1

- (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (e) Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro da Companhia;
- (f) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 26 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão");
- (g) Prazo e Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 26 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento");
- (h) Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia e da espécie quirografária, com garantia fidejussória. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (i) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição por meio de esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários;
- (j) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (k) Garantia Fidejussória: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, que vierem a ser devidos pela Companhia nos termos previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário da Emissão e/ou pelos titulares das Debêntures para o recebimento dos valores devidos, incluindo os eventuais custos com a execução da Fiança (conforme definido abaixo) ("Valor Garantido"), as Debêntures contarão com garantia de fiança a ser prestada pela Neoenergia S.A. ("Neoenergia"), que se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável,

perante os titulares de Debêntures, representados pelo agente fiduciário da Emissão, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão ("Fiança");

- (l) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (m) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 116,80% (cento e dezesseis e oitenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida na Escritura de Emissão) ou a Data da Amortização Extraordinária Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (n) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (ou na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado na(s) Data(s) da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures, conforme previsão a ser inserida na Escritura de Emissão;
- (o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2018 e os demais devidos todo dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

- (p) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (q) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança;
- (r) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, preferencialmente em uma única data ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, as Debêntures subscritas e integralizadas após referida data terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre o(s) coordenador(es) da Oferta Restrita e a Companhia, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado a totalidade das Debêntures;
- (s) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, respeitado o período de 2 (dois) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de fevereiro de 2018, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior) e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (t) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: a Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu

exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, respeitado o período de 2 (dois) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de fevereiro de 2018, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), sendo que a amortização extraordinária facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), hipótese na qual os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior) e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial;

- (u) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM;
- (v) Vencimento Antecipado: nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Neoenergia, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento"): (i) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Neoenergia, de qualquer obrigação pecuniária perante os titulares de Debêntures, a ser prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento; (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e/ou pela Neoenergia, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua

concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Neoenergia; (c) decretação de falência da Companhia e/ou da Neoenergia; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou pela Neoenergia a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou da Neoenergia; (iii) intervenção, liquidação, dissolução, pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Neoenergia não elidido pela Companhia e/ou pela Neoenergia no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do evento, ou se a Companhia e/ou a Neoenergia, por qualquer motivo, encerrar suas atividades; (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Companhia; ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Neoenergia, ou valor equivalente em outra moeda; (v) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) existência de decisão judicial transitada em julgado ou qualquer decisão ou sentença arbitral definitiva declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições); (vii) questionamento judicial, pela Companhia, pela Neoenergia, por qualquer pessoa física ou jurídica integrante do Grupo Econômico da Companhia, da Escritura de Emissão e/ou da Fiança; (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Companhia; (ix) protesto(s) de títulos contra a Companhia e/ou contra a Neoenergia, cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Companhia; ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Neoenergia, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao agente fiduciário que (b.1) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (b.2) forem prestadas garantias em juízo; ou ainda (c) o(s) protesto(s) foi(ram) (c.1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (c.2) foi(ram) cancelado(s); ou (c.3) foi(ram) suspenso(s); (x) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária de caráter materialmente relevante a que esteja sujeita no âmbito da Emissão, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não sanado em um período máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, pela Companhia, de notificação escrita do agente fiduciário, ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto; (xi) se os atuais acionistas controladores da Companhia, direta ou indiretamente, deixarem de deter 50% mais 1 (uma) ação com direito a voto de emissão da Companhia, ressalvado que reorganizações societárias entre os atuais acionistas indiretos integrantes do bloco de controle da



Companhia não configuram e tampouco configurarão hipótese de vencimento antecipado; (xii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou pela Neoenergia (inclusive se tal Controle for compartilhado); (b) se a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Companhia; ou (c) quando previamente aprovadas pelos titulares de Debêntures, que representem (1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (2) em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim; (xiii) alteração no objeto social da Companhia que descaracterize as atividades principais a serem previstas na Escritura de Emissão, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim; (xiv) redução do capital social da Companhia em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Companhia; (xv) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Companhia esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão; (xvi) constituição de qualquer ônus (assim entendido qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de compra, encargo, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões), em relação a qualquer ativo da Companhia que represente, individual ou conjuntamente, mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Companhia, observados os demonstrativos financeiros mais recentes da Companhia, exceto (a) se constituído para garantir (1) dívidas devidas a qualquer ente público (seja União, Estados e Municípios, agências, órgãos, bancos de fomento, departamentos governamentais brasileiros); (2) obrigações tributárias que estejam sendo contestadas de boa-fé; (3) o cumprimento de lei, normas trabalhistas, da seguridade social ou legislação semelhante; ou (b) se previamente aprovado por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim; (xvii) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a

7 

Companhia em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA a contar da data de emissão das Debêntures, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento; (xviii) celebração de novos contratos de mútuo, a partir da Data de Emissão, entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do Grupo Econômico da Companhia, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem a prévia aprovação de titulares de Debêntures reunidos em assembleia geral de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (xix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, sem prévia autorização dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim; (xx) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, desde que, no que tange eventuais declarações ou garantias incorretas, não tenha sido sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pela Companhia neste sentido; e (xxi) não observância, pela Neoenergia, por 2 (dois) trimestres consecutivos de quaisquer dos seguintes índices financeiros, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Neoenergia, a serem apurados pela Neoenergia e acompanhados pelo agente fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, observado o que será disposto Escritura de Emissão: (xxi.1) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Consolidado, que deverá ser inferior a 4,0 (quatro inteiros) vezes, a serem apurados ao final de cada trimestre fiscal; ou (xxii.2) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Consolidado pelo Resultado Financeiro, que não deverá ser inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes, a serem apurados ao final de cada trimestre fiscal. Para fins do disposto neste item, serão considerados os demonstrativos financeiros consolidados da Neoenergia, conforme aplicável, onde: "Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Neoenergia, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; "EBITDA Consolidado" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Neoenergia antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas,



incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas pela Neoenergia em virtude de processos de incorporação; e "Resultado Financeiro" significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras da Neoenergia ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio e incluídos os últimos 12 (doze) meses de Resultado Financeiro das companhias que venham a ser controladas pela Neoenergia em virtude de processos de incorporação. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerado "1" (um). A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (v), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xviii) e (xix) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos titulares de Debêntures ou de notificação prévia à Companhia. Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o agente fiduciário da Emissão deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado os termos da Escritura de Emissão; e

(w) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) Autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a Oferta Restrita, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, o escriturador, a B3, o agente fiduciário, e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures; e (d) negociação dos termos e condições e celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o contrato de distribuição com esforços restritos das Debêntures a ser celebrado entre a Companhia e o(s) coordenador(es) da Oferta Restrita ("Contrato de Distribuição") e a Escritura de Emissão a ser celebrada entre a Companhia, a Neoenergia e o agente fiduciário, na qualidade representante da comunhão dos titulares de Debêntures, bem como seus eventuais aditamentos; e

(III) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Marcus Moreira de Almeida – Presidente, Denise Faria – Secretária; Conselheiros: Aguinaldo Barbieri, Mário José Ruiz-Tagle Larrain, Marcus Moreira de Almeida e Solange Maria Pinto Ribeiro.

Certifico que a presente é cópia fiel e confere com a via original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017



Denise Faria – Secretária